



VILA FLORES - RS

LEI MUNICIPAL Nº 1562

24 DE DEZEMBRO DE 2010

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º - É instituído o benefício do Auxílio Alimentação aos servidores municipais ativos, de participação facultativa, na razão de um auxílio alimentação por dia útil do mês, excluído o sábado.

Art. 2º - O Auxílio Alimentação será fornecido através de instituição bancária, ficando o Poder Executivo a firmar e formalizar os atos necessários, com observância do disposto às normas regulamentadoras.

Art. 3º - O valor do Auxílio Alimentação será de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) por dia efetivamente trabalhado dentro dos limites da carga horária de cada cargo, e a participação do servidor, mediante desconto em folha de pagamento devidamente autorizado, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do auxílio, sendo creditado na mesma data do pagamento da folha.

Parágrafo Único - O Auxílio Alimentação será pago integralmente a todos os servidores ativos, independentemente da carga horária prevista para cada cargo.

Art. 4º - O Auxílio Alimentação de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciária.

Art. 5º - Não farão jus ao Auxílio Alimentação instituído por esta Lei:

I – os inativos entre os quais aposentados e pensionistas;

II – os estagiários;

III – os agentes políticos;

IV – os servidores cedidos e/ou permutados sem ônus para o Município;

Rua Fabiano Ferretto, 300 - Centro - CEP 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@pmvilaflores.com.br - Home page: www.vilaflores.famurs.com.br



VILA FLORES - RS

V – os servidores que estejam usufruindo qualquer uma das Licenças previstas na Lei Municipal nº 836/2001.

VI – os servidores que computarem durante o mês faltas ou ausências injustificadas, exceto se essa falta ou ausência seja de apenas de 1 (um) dia e devidamente comprovada por atestado médico.

VII – os servidores que estiverem em gozo de férias, em licença/atestado de qualquer ordem, exceto na situação prevista no inciso VI deste artigo.

Art. 6º - O Auxílio Alimentação de que trata esta Lei, será reajustado pelo IGPM anual, ou indexador que venha a substituí-lo, a partir de 01/01/2012.

Art. 7º - No exercício financeiro de 2011, as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação específica de cada Secretaria.

Parágrafo Único - Para os exercícios financeiros subseqüentes, o Poder Executivo consignará, nas respectivas Leis Orçamentárias, dotações orçamentárias suficientes para o atendimento das despesas decorrentes desta Lei.

Art. 8º - Revogam-se as Leis Municipais nºs 1072/2004 e 1079/2004.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01/01/2011.

Vila Flores, 24 de dezembro de 2010.


Jair Pedro Morello
Prefeito Municipal

Foi efetuada a publicação
em 24-12-2010
